



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Sapucaia
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Controle Interno

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 036/PMS/2025

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/PMS/2025

ASSUNTO: Parecer Jurídico.

REQUERENTE: Agente de contratação Jandilson Sousa Santos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/2025/PMS, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA – ESTADO DO RÁ, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

O Senhor: Enilson José de Paula, Contador, responsável pelo Controle Interno do Município de Sapucaia, nomeado nos termos da Portaria 003/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Contrato n.º 007/2025/PMS, referente à dispensa nº 003/2025/PMS, tendo por objeto e a **Contratação de empresa Habilitada para fornecer gêneros alimentícios (cestas básicas), para atender as famílias atingidas pelas chuvas intensas no município de Sapucaia/PA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Sapucaia (PMS), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de contratação e publicidade estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j.

Sapucaia, 24 de junho de 2025.

Enilson José de Paula

Coordenador de controle interno
PORTARIA 003/2025